

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 536/2014 de 4 de Abril de 2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, criou a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC, I.P., atribuindo-lhe a natureza jurídica de instituto público com autonomia administrativa, patrimonial e financeira;

Considerando que, nesse seguimento, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, aprovou a orgânica, o quadro do pessoal que exerce funções de direção e do restante pessoal em regime de contrato individual de trabalho e os regulamentos internos do pessoal em regime de contrato individual de trabalho e de recrutamento de seleção de pessoal da RIAC, I.P.;

Considerando que os artigos 5.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A e os artigos 3.º e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A determinam que a RIAC, I.P., é dotada, entre outros órgãos, do Fiscal Único, a designar de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Considerando que importa, portanto, proceder à nomeação do Fiscal Único da RIAC, I.P.;

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, e do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

1. A sociedade Maia, Mesquita & Associados, SROC, é nomeada para, em regime de mandato e por um período de três anos, exercer funções de Fiscal Único da RIAC, I.P.
2. Para efeitos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, a remuneração mensal é fixada em 750,00 euros, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
3. Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de agosto, com as alterações sucessivamente introduzidas.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2014.

31 de março de 2014. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.